



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

INCLUI O ARTIGO 2ºA NA LEI Nº 6.932, DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Artigo 2ºA na Lei nº 6.932, de 14 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2ºA. Fica instituído, na Câmara Municipal de Assis, o Fórum de Debates de Proteção dos Direitos da Mulher, a ser realizado no mês de março de cada ano.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposutura tem por objetivo incluir na Lei nº 6.932, de 14 de junho de 2021, dispositivo autorizando a realização do Fórum de Proteção dos Direitos da Mulher.

No referido fórum, pretende-se discutir e apresentar propostas voltadas à proteção dos direitos da mulher, com a participação de vereadores, professores educadores, representantes dos conselhos deste município, entidades de classes, igrejas, polícia civil e militar, ONGs e demais entidades da sociedade civil e população em geral.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2022.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP



LEI Nº 6.932, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
Projeto de Lei nº 13/21 – Autoria Vereadora Viviane Del Massa

Institui o Programa Municipal de Política para as Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Assis, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º - Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

I. o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º - O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de oportunidades

II - igualdade de tratamento

III - Equidade;

IV - respeito à dignidade da pessoa humana;

V - universalidade;

VI - transversalidade.

Art. 4º - A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 6.932, de 14 de junho de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de junho de 2021.



